



**LEI MUNICIPAL N.º 1326/2015
DE 02 DE JULHO DE 2015**

"Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 519, de 01 de julho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica/MT e, dá outras providências".

LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 519, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.


IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,77% (quatorze inteiros e setenta e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,21% (onze inteiros e vinte e um centésimos por cento), relativo ao custo normal e 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Rica/MT, 02 DE JULHO de 2015.


LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2015	3,56%
2016	4,24%
2017	4,91%
2018	5,59%
2019	6,26%
2020	6,94%
2021	7,61%
2022	8,29%
2023	8,96%
2024	9,64%
2025	10,31%
2026	10,99%
2027	11,66%
2028	12,34%
2029	13,01%
2030	13,69%
2031	14,36%
2032	15,04%
2033	15,71%
2034	16,39%
2035	17,06%
2036	17,74%
2037	18,41%
2038	19,09%
2039	19,76%
2040	20,44%
2041	21,11%
2042	21,79%
2043	22,46%